GRUPO II - CLASSE I - 1ª CÂMARA
TC-025.861/2013-1
Natureza: Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
Embargante: Ezenivaldo Alves Dourado (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO COM A CODEVASF. CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM. OMISSÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO DO DÉBITO EM RELAÇÃO AO RECORRENTE. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. MANTIDA A PUNIÇÃO RELATIVA À OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 230 DA SÚMULA DO TCU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. INEXISTENTES A CONTRADIÇÃO E A OMISSÃO ALEGADAS. REJEIÇÃO. NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REITERAÇÃO INOPORTUNA DOS ARGUMENTOS ADUZIDOS ANTERIORMENTE. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Ezenivaldo Alves Dourado, ex-prefeito do Município de Canarana/BA, contra o Acórdão 4.892/2015 – 1ª Câmara, que rejeitou embargos de declaração apresentados em relação ao Acórdão 3.243/2015 – 1ª Câmara, em que este Tribunal deu provimento parcial ao recurso de reconsideração do ex-gestor, excluindo o débito que lhe havia sido atribuído em julgamento de tomada de contas especial, bem como reduzindo a multa que lhe fora imposta. A decisão pela irregularidade das contas e a pena pecuniária foram mantidas em razão da omissão na prestação de contas, na condição de prefeito sucessor.

2. Nesta oportunidade, o responsável apresenta exatamente as mesmas alegações e pedidos dos embargos declaratórios anteriores, acrescentando o seguinte: "*...verifica-se que PERMANECEM no referido acordão as omissões e contradições e, porque não dizer, até obscuridade em relação às provas carreadas aos autos*".

3. Os argumentos que estão sendo repetidos foram assim resumidos em meu relatório que acompanhou o Acórdão 4.892/2015 – 1ª Câmara:

"*2. Na peça que ora se aprecia, o embargante alega ter havido contradição no acórdão em discussão, visto que, embora tenham sido afastadas as falhas na aplicação dos recursos do convênio, persistiu o julgamento pela irregularidade das contas. Afirma que, por não ter sido notificado pelo órgão repassador, não poderia ter tomado providências acerca do que não existia. Portanto, diante do que entende como uma flagrante incoerência, requer o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.*

3. Além disso, considera ter sido omisso o acórdão, pois não teria havido análise da ausência de sua conduta dolosa. Alega que não pode ser punido por nenhum artigo da Lei 8.429/1992, que, segundo ele, exige, para a caracterização e imputação dos crimes nela previstos, da constatação de dano ao erário e de conduta dolosa. Para reforçar seu argumento, apresenta julgados do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. Ressalta ainda sua boa-fé.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54175189.

4. Por fim, requer o provimento dos embargos de declaração, para que as contas sejam julgadas regulares ou regulares com ressalva."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54175189.